

REGIMENTO INTERNO

CONVENÇÃO REGIONAL

DA IGREJA ADVENTISTA DA

PROMESSA REGIÃO GERAL

**REGIMENTO INTERNO
CONVENÇÃO REGIONAL
DA IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA REGIÃO GERAL**

**Capítulo I
Da Convenção Regional**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º- A Convenção Regional da Igreja Adventista da Promessa Região Geral, doravante Convenção Regional, é uma organização religiosa, com fins não econômicos, fundada em XX de novembro de 2010, LOCAL ???, operando por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Regimento Interno da Convenção Regional tem por objetivo definir a sua estrutura, descrever as suas atividades e regulamentar o seu funcionamento.

**Seção II
Do Rol Cooperativo de Igrejas**

Art. 3º - A Convenção Regional é constituída de Igrejas Adventistas da Promessa, doravante IAP, cooperantes, situadas na Região Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se IAP arroladas, todas as Igrejas e Congregações Adventistas da Promessa existentes até esta data, conforme banco de dados do Cadastro de Igrejas da Convenção e aquelas que vierem a ser arroladas doravante, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 4º - Toda Igreja que desejar filiar-se à Convenção Regional, deverá pedir formalmente seu arrolamento.

§ 1º - O pedido de arrolamento será feito preenchendo-se o formulário próprio, aprovado pela Junta Geral e fornecido pela Diretoria Regional, através do seu escritório, contendo no mínimo os seguintes dados e documentos anexados referentes à igreja solicitante:

I - Nome, endereço, ata de organização contendo o pedido de arrolamento e estatuto ratificado e homologado pela Assembléia da Convenção.

II - Declaração expressando que a igreja aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática, que reconhece como fiel e adota a “Declaração de Fé da Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa”, que conhece e aceita os termos do Estatuto e deste Regimento Interno da Convenção Regional, afirmando, ainda, seu propósito de contribuir, espiritual, moral e financeiramente com fidelidade todos os meses para a execução do programa cooperativo realizado pela Convenção Regional.

III – Declaração expressando que a Igreja só terá como obreiro, missionário, ou pastor alguém que somente seja indicado pela Convenção Regional da Igreja Adventista da Promessa, nos termos deste Regimento.

§ 2º - O pedido de arrolamento na Convenção Geral será encaminhado, através das Diretorias Regionais, à Diretoria Geral, que examinará o pedido e apresentará parecer à Assembléia Geral da Convenção.

§ 3º - Cabe a Diretoria Regional manter em dia o registro de arrolamento das igrejas, publicando-o anualmente.

Art. 5º - A Diretoria Regional é competente para receber e encaminhar a Junta Regional e esta à Assembléia Regional que por sua vez encaminhará a Junta Geral os pedidos de desarrolamento de qualquer igreja que se desviar das doutrinas e práticas aceitas pela Convenção, a juízo desta.

Seção III **Da Cooperação Institucional**

Art. 6º - A Convenção Regional mantém relações cooperativas e parcerias com as demais Convenções Regionais e a Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa.

Seção IV **Da Contribuição Mensal e das Ofertas**

Art. 7º - As contribuições regulares das igrejas, destinadas ao sustento do trabalho realizado pela Convenção Regional, através das suas Instituições, Departamentos, serão recebidas pela Convenção Regional, que deverá repassar mensalmente até o dia 15 do mês subsequente para a Diretoria Geral que distribuirá de acordo com o orçamento aprovado pela Junta Geral Deliberativa.

Art. 8º - As contribuições mensais das Igrejas arroladas na Convenção Regional têm como base os dízimos e ofertas recebidos dos seus membros.

Art. 9º - Anualmente as Igrejas arroladas, levantarão uma oferta especial para Missões, através dos Departamentos Regionais de Missões e Evangelismo, que repassará percentual definido em orçamento para a Junta de Missões Mundiais da Igreja Adventista da Promessa, visando aplicar na expansão da obra de evangelização e missões, projetos missionários, sustento de missionários e outros programas.

Art. 10º - É vedado às Instituições e Departamentos da Convenção Regional, levantar ofertas ou promover campanhas para levantamento de recursos, sem a autorização expressa da Junta Regional.

Art. 11º – É vedado à Convenção Regional, Instituições e Departamentos, receber subvenções dos poderes públicos.

Art. 12º - A Convenção Regional poderá proceder à arrecadação de donativos para fins compatíveis aos seus objetivos.

Capítulo II **Das Assembléias**

Seção I **Da Constituição**

Art. 13º – Para tratar dos assuntos que interessam à sua existência a **CONVENÇÃO REGIONAL** reunir-se-á em **ASSEMBLÉIA GERAL**, constituída por um representante da Junta Geral Deliberativa que não seja da própria Convenção Regional, indicado pela Diretoria Geral da Convenção, pela Junta Regional, por Consagrados em Comunhão e mais 1 (um) membro representante também em comunhão, civilmente capaz e devidamente credenciado, por **IAP**, para cada grupo de 50 (cinquenta) cadastrados ou fração, por meio de formulários fornecidos pela **CONVENÇÃO REGIONAL**, ou de carta em papel timbrado da Igreja credenciadora.

§ 1º – O processo de inscrição dos representantes em cada Assembléia será de atribuição da Diretoria Regional. No ato da inscrição cada representante receberá um cartão de identificação que o habilitará a voz e voto na Assembléia.

§ 2º - A Assembléia poderá rejeitar ou cassar credenciais.

§ 3º - Os membros de igrejas arroladas na Convenção Regional, que não tenham sido credenciados como representantes, poderão assistir as Assembléias, porém sem direito a voz ou voto.

§ 4º - Quando necessário, poderá haver mudança de local da Assembléia Geral, mediante decisão da Diretoria Regional que terá competência para promover as alterações necessárias.

Seção II **Dos tipos**

Art. 14 - Assembléia Geral será:

I – ordinária, que se reunirá uma vez por ano, nos meses de março ou abril;

II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para posse da diretoria, homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

Seção III **Do Quorum e das Decisões**

Art. 15 - O quorum mínimo para instalação da Assembléia Geral Ordinária e para as Assembléias Gerais Extraordinárias será de 50% (cinquenta por cento) das IAPs arroladas, e para as Assembléias Solenes será de qualquer número.

Parágrafo único – Para a extinção da Convenção Regional deverá ser observado o quorum mínimo de 03 (três) representantes da Junta Geral Deliberativa, seus respectivos pastores, missionários, obreiros e representantes das IAPs arroladas, equivalentes a 2/3 (dois terços), com votos favoráveis iguais ou superiores a 4/5 (quatro quintos) dos votantes, sem prejuízo da autorização da Junta Geral Deliberativa da Convenção Geral.

Art. 16 – As decisões das Assembléias Gerais serão válidas por deliberações aprovadas pela maioria absoluta de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes, obedecidas às seguintes exceções:

§ 1º - A destituição de membros da Diretoria Regional e a reforma do Estatuto da Convenção Regional somente poderá ocorrer mediante proposta encaminhada pela Diretoria Geral, devidamente aprovada pela Junta Geral Deliberativa e homologada pela Assembléia da Convenção.

§ 2º - Obedecido o que determina o §1º deste artigo, para a destituição de membros da Diretoria Regional e para a reforma do Estatuto é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia da Convenção Regional e esta não poderá

deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta das igrejas arroladas, ou menos de 1/5 (um quinto) delas, decorridos 20 (vinte) minutos do horário previsto, em segunda convocação.

§ 3º - A dissolução da Convenção Regional somente poderá ocorrer mediante proposta encaminhada pela Diretoria Geral, devidamente aprovada pela Junta Geral Deliberativa e homologada pela Assembléia da Convenção Geral por deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos votos apurados em 02 (duas) Assembléias Extraordinárias distintas com intervalo de 15 (quinze) dias entre elas.

Seção IV **Das Convocações**

Art. 17 – A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Superintendente, ou seu substituto legal, ou a Junta Regional ou ainda por 1/5 (um quinto) das igrejas arroladas.

§ 1º – A convocação de uma Assembléia Geral pela Junta Regional, só poderá ser decidida por maioria absoluta e com o quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - A convocação de uma Assembléia Geral pelas Igrejas, só poderá ser feita após 30 (trinta) dias da entrega comprovada da convocação à Junta Regional, em sua sede.

Art. 18 - A convocação de uma Assembléia Geral deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital, através de cartas às IAPs e por outros meios convenientes, e em se tratando de Assembléia Extraordinária mencionando expressamente os assuntos determinantes da convocação.

§ 1º – A convocação para extinção da Convenção Regional deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias para cada Assembléia.

§ 2º - Para a realização de Assembléia Solene o prazo mínimo para a sua convocação será de 15 (quinze) dias.

Seção V **Da Mesa Diretora**

Art. 19 - A mesa diretora da Assembléia será composta pelo Superintendente, e pelo Secretário.

§ 1º - A seu critério, o Superintendente convidará os demais membros da Diretoria para compor a mesa;

§ 2º - Na ausência do secretário, o Superintendente convocará secretário “*ad-hoc*” para composição da mesa.

Seção VI **Dos Procedimentos da Assembléia Ordinária**

Art. 20º - A Assembléia Geral Ordinária terá tantas sessões quantas forem necessárias e o seu programa obedecerá ao seguinte procedimento geral:

- I** - A duração da Assembléia Ordinária terá o tempo necessário para a sua realização;
- II** - As sessões noturnas da Assembléia serão de caráter solene, podendo haver matéria deliberativa se assim a Diretoria Regional decidir;
- III** - Na primeira sessão ocorrerá a instalação oficial, a aprovação do programa da Assembléia e a nomeação, pelo Superintendente, das comissões de Programa; Escrutinadora e de Assuntos Eventuais;
- IV** - Na primeira e segunda sessões de caráter deliberativo serão apresentados os relatórios da Junta Regional, e os pareceres dos Departamentos da Convenção Regional e das Instituições da Convenção Regional, seguindo as “Normas para Confecção de Relatórios da Convenção”, aprovadas pela Junta Geral Deliberativa.
- V** - As demais sessões obedecerão às necessidades da Assembléia, devendo ser precedidas de uma devocional, abertas e encerradas pelo Superintendente ou por seu substituto legal.
- VI** - Todas as partes deliberativas serão cronometradas pelo Secretário ou por seu substituto, ficando a matéria não vencida encaminhada ao tempo destinado a matérias pendentes.
- VII** - Os assuntos deliberativos não vencidos no programa serão encaminhados a Junta Regional Deliberativa, que em sua primeira reunião procederá a sua avaliação e decisão, que será incluída em seu relatório anual seguinte à Assembléia Geral da Convenção Regional indicando as providências tomadas.
- VIII** - É facultado a Diretoria Regional inserir no programa da Assembléia Geral, mensagens a serem proferidas por pessoas previamente escolhidas, enfocando temas de interesse do Reino de Deus e da atualidade no mundo.

Art. 21 - Todo o procedimento parlamentar das Assembléias Gerais e das reuniões de qualquer esfera da Convenção Regional obedecerá ao disposto no Regimento Parlamentar da Convenção, aprovado pela Junta Geral Deliberativa.

Seção VII **Das Competências da Assembléia Geral**

Art. 22 - Compete à **Assembléia Geral Ordinária da Convenção Regional**:

- I** – Eleger e destituir os componentes do Conselho Fiscal;
- II** - Aprovar as contas da Convenção Regional;
- III** - Pronunciar-se a respeito do andamento da obra;
- IV** - Legislar em qualquer área da causa, respeitando os limites de sua competência estabelecidos pelos Estatutos das Convenções;
- V** - Promover estudos e instruções em geral;
- VI** - Apreciar outros assuntos de interesse geral da Convenção Regional;

VII - Deliberar sobre as contas e os relatórios apresentados anualmente, por escrito;

VIII - Homologar as indicações dos componentes das Comissões e Câmaras constituídas pela Junta Regional;

IX - Desenvolver IAPs que se desviar das doutrinas e práticas aceitas pela **CONVENÇÃO**;

X- Aprovar a indicação de consagrados ao diaconato e presbiterato;

XI – Deferir ou indeferir o arrolamento das IAPs;

XII - Manifestar sobre os casos omissos deste Estatuto ou Regimento Interno;

XIII- Encaminhar para aprovação da Junta Geral Deliberativa consagração de obreiros ao diaconato e missionários ao presbiterato;

Parágrafo Único: As determinações da Assembléia Geral da Convenção Regional serão obedecidas pela Junta Regional, Diretoria Regional, Convenção Regional, respectivos Departamentos e Instituições, IAPs, consagrados e membros.

Art. 23 - Em razão das matérias a serem deliberadas, a Assembléia Geral Regional poderá instituir comissões;

Seção VIII

Das Competências da Assembléia Geral Extraordinária da Convenção Regional

Art. 24 - Os assuntos que se seguem, somente poderão ser tratados em Assembléia Geral Extraordinária:

I - Destituir os administradores da **Convenção Regional**;

II - Reformar o Estatuto da Convenção Regional e IAPs;

III - Aprovar ou reformar o Regimento Interno da Convenção Regional e IAPs;

IV - Dissolver a **CONVENÇÃO REGIONAL**;

Parágrafo Único: Os Incisos I, II, III e IV só poderão ser concretizados mediante homologação prévia da **Junta Geral Deliberativa da Convenção**.

Capítulo IV **Da Estrutura Funcional**

Seção I **Da JUNTA REGIONAL**

Art. 25 – Para a consecução dos seus objetivos a **CONVENÇÃO REGIONAL** tem uma **JUNTA REGIONAL**, assim composta:

a) **DIRETORIA REGIONAL**;

b) 01 (um) representante da Junta Geral Deliberativa da Convenção, não pertencente à mesma Regional;

- c) **DIRETORES DOS DEPARTAMENTOS REGIONAIS;**
- d) 05 (cinco) componentes, entre pastores e presbíteros;
- e) 05 (cinco) componentes, entre diáconos e diaconisas,

§ 1º – A eleição dos componentes das alíneas “d” e “e” ocorrerá anualmente, da seguinte forma:

I – A Junta Regional indicará no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) candidatos entre pastores e presbíteros e no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) candidatos entre diáconos e diaconisas;

II – Abrir-se-á inscrição para até 05 (cinco) candidatos entre os pastores e presbíteros e até 05 (cinco) candidatos entre diáconos e diaconisas;

III - No plenário da Assembleia da Convenção Regional se fará, em votação secreta, a eleição de 05 (cinco) representantes entre os pastores e presbíteros indicados e inscritos e de 05 (cinco) representantes entre os diáconos e diaconisas indicados e inscritos;

§ 2º – Os componentes indicados nas alíneas “d” e “e” deverão estar no exercício da função na Região.

Seção II **Das Atribuições da JUNTA REGIONAL**

Art. 26 - São atribuições da **JUNTA REGIONAL**:

- a) Representar as Assembléias Gerais nos seus intervalos, com exceção dos assuntos que são privativos da **ASSEMBLÉIA GERAL**;
- b) Decidir todas as questões relacionadas ao patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos por ela mantidos, quanto à compra, locações, comodatos e cessões de outra natureza, obedecendo aos limites previstos no Artigo 52, inciso IV do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- c) Decidir todas as questões relacionadas aos bens imóveis das **IAPs** locais de sua circunscrição ou nela arroladas, quanto à compra, locações, comodatos e cessões de outra natureza, obedecendo aos limites previstos no Artigo 52, inciso II do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- d) Autorizar operações financeiras da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos;
- e) Prestar relatórios de suas atividades às Assembléias Gerais;
- f) Definir critérios e decidir a abertura de novas **IAPs** e suas filiais, bem como as suas dissoluções, obedecendo aos limites previstos no Regimento Interno da **CONVENÇÃO** Geral;
- g) Exonerar pastores, missionários e obreiros, conforme critérios da Junta Geral Deliberativa;
- h) Pronunciar-se a respeito da fidelidade doutrinária de qualquer **IAP** local, tomando todas as providências legítimas para salvaguardar, manter e

preservar a integridade doutrinária e patrimonial e a unidade das **IAPs** arroladas;

- i) Salvar o fiel cumprimento das decisões das Assembleias Gerais da **CONVENÇÃO**, do **CONSELHO FISCAL**, do Estatuto e do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- j) Decidir em caráter excepcional, devidamente justificado à Assembleia Geral, sobre questões de contribuições das **IAPs** para a **CONVENÇÃO REGIONAL**, visando a atender situações emergenciais;
- k) Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento global da **CONVENÇÃO**, visando ao trabalho cooperativo entre as **IAPs** locais;
- l) Dar pareceres sobre assuntos de ordem financeira e administrativa da **CONVENÇÃO REGIONAL** e seus Departamentos devendo ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- m) Autorizar a Diretoria Regional para compra e venda de veículos;
- n) Autorizar a Diretoria Regional a comprar bens imóveis, obedecendo aos limites previstos no Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- o) Indicar pessoas para eleição do Conselho Fiscal na Assembleia da Convenção Regional;
- p) Indicar, anualmente, os candidatos à eleição para a Junta Regional, conforme disposto no Inciso I, do parágrafo 1º, do Artigo 25 deste Regimento Interno;
- q) Autorizar o funcionamento de departamentos e comissões nas Igrejas Locais.
- r) Fazer-se representar nas Assembleias das **IAPs** Locais de sua circunscrição;
- s) Convocar Assembleias, na hipótese do artigo 12 § 1º e parágrafos do Estatuto da Convenção Regional.

Seção III **Das Assembleias da Junta Regional, da Convocação e da Direção**

Art. 27 – A **JUNTA REGIONAL** terá as seguintes reuniões:

I – ordinária: semestralmente;

II – extraordinária, sempre que necessário;

III – solenes, para homenagens ou outras solenidades que não exijam decisões de natureza administrativa, sempre que necessário.

Seção IV **Do Quorum**

Art. 28 - O quorum mínimo da primeira convocação para a **JUNTA REGIONAL** será de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e para as Reuniões Solenes será com qualquer número.

Art. 29 - As decisões das reuniões serão válidas por deliberação aprovada pela maioria absoluta de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos dos presentes, obedecidas às exceções previstas no Estatuto.

Capítulo IV **Da Diretoria Regional**

Seção I **Da Composição**

Art. 30 - A Convenção Regional terá uma Diretoria, composta de Superintendente, Vice-Superintendente, Secretário, Diretor Financeiro e Diretor de Patrimônio, todos eleitos pelo Colégio Eleitoral da Convenção Geral, com mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos apenas 1 (uma) vez para o mesmo cargo, na mesma Região. O mandato da diretoria tem seu início no 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à eleição, mediante assinatura de termo de posse.

Parágrafo único – Compete a Diretoria da Convenção Regional salvaguardar o fiel cumprimento do Estatuto, deste Regimento Interno, as decisões das Assembléias, inclusive através da Junta Regional, das Instituições e dos Departamentos da Convenção Regional.

Seção II **Atribuições da DIRETORIA REGIONAL**

Art. 31 - São atribuições da **DIRETORIA REGIONAL**:

- a) Salvar o fiel cumprimento da Declaração de Fé, do Estatuto e deste Regimento Interno, das decisões da **CONVENÇÃO**, da **CONVENÇÃO REGIONAL** e suas Instituições e Departamentos;
- b) Elaborar anualmente o planejamento e as diretrizes orçamentárias da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- c) Prestar relatórios de suas atividades às Convenções Geral e Regional;
- d) Executar os planos e programas aprovados pelas **Convenções Geral e Regional**, naquilo que lhe compete;
- e) Comprar imóveis, obedecendo aos limites do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- f) Oferecer denúncia à Câmara Disciplinar, ou Câmara Disciplinar Regional, conforme Regimento Interno;
- g) Acompanhar, avaliar e aprovar todo planejamento dos Departamentos Regionais e suas execuções;
- h) Definir o calendário das Assembléias Regionais e das reuniões da Junta Regional e seus locais;
- i) Indicar e destituir Diretores dos Departamentos Regionais;
- j) Nomear e remanejar pastores, missionários e obreiros para as IAPs, de acordo com a necessidade, nos termos do Regimento Interno;

- k) Propor objetivos e diretrizes para elaboração do planejamento da **CONVENÇÃO REGIONAL**, de acordo com o planejamento global da **CONVENÇÃO**;
- l) Administrar as arrecadações e o patrimônio da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- m) Comprar e vender veículos, mediante autorização da **JUNTA REGIONAL**;
- n) Comprar bens imóveis, autorizada pela **JUNTA REGIONAL**, obedecendo aos limites previstos no artigo 52, Inciso IV do Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;
- o) Vender bens imóveis, mediante autorização da **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**;
- p) Acompanhar e tomar medidas quando necessárias para que as **IAPs** locais cumpram as suas metas para o atendimento dos objetivos da **CONVENÇÃO REGIONAL**, na área de cooperação, logística ou finanças;
- q) Aprovar e zelar pelo fiel cumprimento dos orçamentos financeiros das **IAPs** de sua jurisdição regional, cuidando para que os compromissos financeiros sejam pagos dentro dos prazos estabelecidos;
- r) Definir a periodicidade e o prazo para o envio das remessas financeiras pelas **IAPs** de sua circunscrição;
- s) Contratar e demitir trabalhadores em regime CLT para a Convenção Regional;
- t) Receber e encaminhar pedidos de arrolamento de novas Igrejas ao rol das cooperadas;
- u) Receber e avaliar solicitações de membros, para realização de Assembléia da **IAP Local**, conforme **artigo 15, § 4º do EIAP**;
- v) Defender interesses doutrinários e patrimoniais das **IAPs** direta ou indiretamente em juízo ou fora dele, e especialmente em casos de cisão ou desvio doutrinário das **IAPs** e ou de seus pastores.
- w) Delimitar os campos pastorais e missionários
- x) Pedir a consagração de Obreiros ao Diaconato e de missionários ao Presbiterato.
- y) Manifestar-se na hipótese do **artigo XX** e parágrafos deste Estatuto.
- z) Contratar novos pastores, missionários e obreiros, prestando informações a Diretoria Geral da Convenção e a Junta Regional, conforme critérios da Junta Geral Deliberativa;

Seção III **Do Superintendente**

Art. 32 - O Superintendente é o orientador dos trabalhos, mantendo e cumprindo a ordem, e fazendo cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e o Regimento Parlamentar da Convenção Regional, cumprindo-lhe, ainda:

- a) Representar a **CONVENÇÃO REGIONAL** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, Junta Regional e as reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**;
- c) Assinar as atas juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos de caráter jurídico, juntamente com o Diretor de Patrimônio;
- e) Realizar em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;
- f) Fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembléias e da **DIRETORIA REGIONAL**;
- g) Constituir procuradores junto com o Diretor de Patrimônio em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la nas transações imobiliárias, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 12 (doze) meses;
- h) Constituir procuradores junto com o Diretor Financeiro em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la perante concessionárias de serviços públicos, entre outras a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- i) Executar as decisões da **DIRETORIA REGIONAL** que lhe forem atribuídas;
- j) Acompanhar as atividades das **IAPs** locais e prestar relatórios para a **DIRETORIA REGIONAL**, quando for o caso;
- k) Relatar à **DIRETORIA REGIONAL** qualquer eventual situação que contribua para a desintegração, perda da identidade doutrinária ou desarmonia nas **IAPs** locais;
- l) Desenvolver qualquer outra atribuição outorgada pela **DIRETORIA REGIONAL**.
- m) Convocar Comissão Especial, nos termos do Artigo 34 do Estatuto da Convenção Regional.

Parágrafo Único - O Superintendente da **CONVENÇÃO REGIONAL** ou seu substituto legal é membro *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados para tratar de assuntos relacionados à **CONVENÇÃO REGIONAL** ou dos Departamentos mantidas por ela, a não ser quando esteja *sub judice* no assunto a ser tratado.

Seção IV **Do Vice-Superintendente**

Art. 33 – Ao vice-superintendente compete substituir o Superintendente em sua falta,

ausências e impedimentos e coordenar as atividades dos departamentos regionais.

Seção V **Do Secretário**

Art. 34 – Compete ao Secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as Assembléias da **CONVENÇÃO REGIONAL**, da **JUNTA REGIONAL** e as reuniões da **DIRETORIA REGIONAL**;
- b) Manter na sede Regional, sob sua responsabilidade, os livros de atas, arquivos, cadastros e documentos da **CONVENÇÃO REGIONAL**, exceto os relacionados à tesouraria;
- c) Responsabilizar-se pelo conteúdo da página da **CONVENÇÃO REGIONAL** na Rede Mundial de Computadores (INTERNET), bem como responder às mensagens recebidas eletronicamente;
- d) Interferir no conteúdo das páginas das IAPs da circunscrição, quando necessário;
- e) Manter na sede Regional, sob sua responsabilidade, os documentos relativos aos processos das Câmaras Disciplinar e Recursal, mesmo depois de encerrados;
- f) Assinar as atas juntamente com o Superintendente;
- g) Supervisionar os dados estatísticos e cadastrais das IAPs;
- h) Ter sob controle os documentos que apontam os fatos históricos da Igreja Adventista da Promessa na circunscrição da Convenção Regional.
- i) Apresentar os relatórios estatísticos, à Convenção, às Assembléias da Convenção Regional, às reuniões da Junta Regional e as reuniões da Diretoria da Convenção Regional, nos prazos por elas definidos;
- j) Manter e controlar o registro de arrolamento das igrejas e publicá-lo anualmente;
- k) Atualizar junto à Convenção, mensalmente, o registro de arrolamento das igrejas.
- l) Emitir as credenciais para os pastores, missionários, obreiros, presbíteros, diáconos e membros de sua circunscrição, podendo delegar a emissão das credenciais de membros às IAPs.

Seção VI **Do Diretor Financeiro**

Art. 35 - Compete ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições:

- a) Receber, guardar e contabilizar os valores da **CONVENÇÃO REGIONAL**, efetuando os pagamentos autorizados pela **DIRETORIA REGIONAL**;

- b) Apresentar os relatórios competentes a **JUNTA GERAL DELIBERATIVA**, Assembléia da Convenção Regional, nas reuniões da **JUNTA REGIONAL** e da **DIRETORIA REGIONAL**, nos prazos por elas definidos;
- c) Assinar juntamente com o Superintendente ou o Vice-Superintendente, cheques, contratos, locações, títulos ou quaisquer documentos dos quais resultem responsabilidades financeiras para a Convenção Regional;
- d) Realizar em conjunto com o Superintendente ou seu substituto legal as operações bancárias, como assinatura de cheques, retiradas de talonários e movimentação das contas bancárias;
- e) Constituir procuradores junto com o Superintendente em nome da **CONVENÇÃO REGIONAL** para representá-la perante concessionárias de serviços públicos, entre outras a ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e estabelecimentos bancários, na abertura e movimentação de contas, desde que nos mandatos conste o fim a que se destina e o prazo de validade não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- f) Apresentar as contas da Convenção Regional para análise do **CONSELHO FISCAL** da **CONVENÇÃO REGIONAL** e atender às suas recomendações
- g) Supervisionar e orientar as tesourarias das IAPs e dos Departamentos;
- h) Efetivar pagamentos autorizados pela Diretoria da Convenção Regional;
- i) Fiscalizar e cobrar os percentuais e as remessas devidos, à **CONVENÇÃO**, à Convenção Regional e aos Departamentos, propondo intervenção nas IAPs inadimplentes;
- j) Administrar o setor contábil da Convenção Regional, responsabilizando-se por todos os atos fiscais, contábeis, financeiros e bancários, processados e enviados eletronicamente pela Diretoria Regional.
- k) Realizar a gestão de recursos humanos da Convenção Regional;
- l) Coordenar a previdência privada dos pastores, missionários e obreiros em atividade e a ela vinculados.

Seção VII **Do Diretor de Patrimônio**

Art. 36 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Coordenar o departamento de patrimônio, orientando e assessorando a **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- b) Assinar com o Superintendente, ou seu substituto legal, documentos referentes às transações imobiliárias;
- c) Constituir procuradores com o Superintendente, ou seu substituto legal, autorizado pela Junta Regional para representar a **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- d) Apresentar relatórios à **JUNTA GERAL DELIBERATIVA, ASSEMBLÉIA DA CONVENÇÃO REGIONAL**, nas reuniões da **JUNTA REGIONAL** e da

DIRETORIA REGIONAL, dando pareceres sobre a situação patrimonial da **CONVENÇÃO REGIONAL**;

- e) Manter o controle físico e inventário dos bens móveis e imóveis da Convenção Regional e Departamentos , prestando informações à Diretoria Regional;
- f) Supervisionar o Patrimônio das Instituições;
- g) Apresentar relatórios à Junta Regional, a Assembléia Geral da Convenção e emitir pareceres a respeito da situação patrimonial da Convenção Regional, Departamentos.

Seção VIII **Dos Impedimentos**

Art. 37 – Nenhum membro da Diretoria Regional poderá ser eleito por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos para o mesmo cargo, observando-se o interstício de 1 (um) mandato para uma eventual nova eleição.

Art. 38 - Os componentes da Diretoria Regional não poderão ser parentes consangüíneos até o 3º grau, cunhados, concunhados, sogros e afins.

Art. 39 – É vedado ao funcionário da Convenção Regional, dos Departamentos, das Instituições e a qualquer pessoa que exerça função executiva em qualquer esfera da Convenção Regional, remunerada ou não, fazer parte da Diretoria Regional ou do Conselho Fiscal da Convenção Regional, exceto se houver a entrega formal, pelo interessado, de pedido de demissão do cargo que exerce ao representante legal da instituição em que trabalha, até 05 (cinco) dias antes da sessão da Assembléia que dará posse à Diretoria Regional, levando ao Superintendente da Convenção Regional, ou seu substituto legal na ocasião da Assembléia, cópia protocolada de sua demissão.

§ 1º - No caso de não satisfação das exigências previstas para a exceção no “**caput**” deste artigo, o Superintendente da Convenção Regional ou seu substituto legal na ocasião, procederá a substituição do eleito impedido, pelo representante seguinte mais votado para o cargo, constante na lista de apuração de votos.

§ 2º – Só os representantes devidamente inscritos e presentes no ato da votação poderão votar e ser votados.

Capítulo V **Do Conselho Fiscal**

Seção I **Da Composição**

Art. 40– A Convenção Regional tem um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e 03 (três) suplentes, preferencialmente, com qualificação nas áreas de contabilidade, ou administração, ou economia, ou direito, eleitos pela Assembléia da Convenção Regional, com mandato trienal renovados anualmente pelo terço.

§ 1º - A renovação de que fala o “caput” terá início três anos após a vigência deste Regimento Interno e os dois primeiros a deixarem o Conselho serão definidos por sorteio, a cada ano.

§ 2º - O Conselho Fiscal, dentre os seus membros, escolherá um relator, e convocado por este se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente quantas vezes for necessário;

§ 3º - Ao vencer o seu mandato, o membro do Conselho Fiscal, cumprirá um interstício de 01 (um) mandato para uma eventual nova eleição;

§ 4º - Perderá a condição de membro do Conselho Fiscal, aquele que por livre e espontânea vontade pedir expressamente o seu desligamento ou perder a condição de membro de uma igreja arrolada na Convenção Regional.

§ 5º - Não poderá ser indicada para composição do Conselho Fiscal pessoa com até terceiro grau de parentesco, consangüíneos e colaterais, entre si ou com a Diretoria da Convenção Regional, Departamentos ou Instituições;

Seção II **Das Atribuições do Conselho Fiscal**

Art. 41 – O Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar todas as contas da **CONVENÇÃO REGIONAL** e dos Departamentos por ela mantidas;
- b) Apresentar às Assembléias da **CONVENÇÃO REGIONAL** pareceres sobre as prestações de contas e balanços de todos os níveis da **CONVENÇÃO REGIONAL**;
- c) Fazer as recomendações necessárias à **DIRETORIA REGIONAL**, Diretoria das **IAPs** e Diretores das Instituições e Departamentos mantidas pela **CONVENÇÃO REGIONAL** e às **IAPs** da Convenção Regional, visando corrigir situações que possam comprometer a **CONVENÇÃO REGIONAL**, suas instituições e **IAPs** da Convenção Regional no cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, para o desempenho de suas atribuições, poderá utilizar serviços profissionais de terceiros especializados que serão pagos pela Convenção Regional, IAPs e seus respectivos Departamentos ou Instituições.

Capítulo VI **Das Disciplinas**

Seção I **Da Jurisdição Espiritual**

Art. 42 – Pela interpretação da Palavra de Deus, a igreja compreende que a administração da disciplina eclesiástica é o exercício da jurisdição espiritual, que tem sobre os seus membros, visando edificar o povo de Deus, evitar escândalos, erros ou faltas, proteger a honra do nome de Deus e restaurar os culpados, e as faltas são tipificadas na forma das Sagradas Escrituras.

Art. 43 – A administração da disciplina eclesiástica difere de procedimentos civis ou legais, de forma que é vedado à parte, trazer Advogado que a represente em qualquer fase desde a sindicância até final decisão proferida pela Câmara Recursal.

Art. 44 – As possíveis infrações de membros, consagrados, departamentos ou instituições das Convenções Geral e Regionais, deverão ser comunicadas por escrito, identificadas e devidamente assinadas.

Art. 45 - Quando a notícia de possível infração recair sobre componentes da Diretoria Geral e respectivos cônjuges, a Junta Geral Deliberativa, ou a Câmara Disciplinar, agindo de ofício, indicará Comissão de Sindicância para averiguar os fatos, podendo afastá-los provisoriamente;

Art. 46 - Quando a notícia de possível infração recair sobre componentes das Diretorias das Instituições e Departamentos e Diretorias Regionais e respectivos cônjuges, a Diretoria Geral da Convenção, ou a Câmara Disciplinar da Convenção, agindo de ofício, indicará Comissão de Sindicância para averiguar os fatos, podendo afastá-los provisoriamente;

Art. 47 - Quando a notícia de possível infração recair sobre pastores, missionários, obreiros e respectivos cônjuges a Diretoria Regional, ou a Câmara Disciplinar da Convenção, agindo de ofício, indicará Comissão de Sindicância para averiguar os fatos, podendo afastá-los provisoriamente.

Art. 48 - Reunida com a possível brevidade, caso a instituição receptora da Comunicação de Infração decida pela realização da Sindicância, o presidente baixará Portaria, em cujo documento serão nomeados os componentes da Comissão de Sindicância, delimitadas suas ações e anotado o prazo para a conclusão dos trabalhos desta Sindicante.

Parágrafo Único: A Comunicação de possível infração, a decisão de instauração da Sindicância, a Portaria, os termos, anotações e todos os demais documentos da fase de Sindicância serão autuados em ordem cronológica formando um processo único, com folhas numeradas seqüencialmente e arquivadas sob capa apropriada, cujo processo será mantido na sede regional sob a guarda do Secretário Regional.

Art. 49 – Da primeira folha constará sempre:

- I - O nome dos componentes da comissão de sindicância;
- II - O número do processo;
- III - A qualificação de quem fez a comunicação da falta;
- IV - A qualificação do acusado.

Art. 50 – Para o desempenho de suas atribuições a Comissão de Sindicância terá livre manuseio dos autos, podendo inclusive retirá-lo pelo tempo que for necessário, mediante assinatura de protocolo de carga do processo, responsabilizando-se pela integridade do processo até sua devolução ao Secretário Regional.

§ 1º - A Comissão de Sindicância ouvirá todas as pessoas que julgar necessário à formação de sua convicção e, por último, o acusado;

§ 2º - É facultado à Comissão de Sindicância fazer o agendamento das pessoas necessárias à elucidação dos fatos, até por telefone, desde que o tempo marcado para o comparecimento seja razoável para o respectivo deslocamento;

§ 3º - O processo será redigido em linguagem simples e clara, articulando-se com precisão os fatos e circunstâncias de tempo, lugar e natureza da falta;

Art. 51 - Coletadas as provas e feitas as oitivas, o acusado será expressamente notificado para a apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia.

Parágrafo Único: O prazo é contado corrido a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da cópia dos autos, cujos documentos devem ser integralmente devolvidos no prazo da defesa, e, na hipótese de o prazo encerrar-se em final de semana, feriado, ou dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na sede das Convenções Geral ou Regional, conforme for o caso, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao 15°.

Art. 52 - Decorrido o prazo para a Defesa, cumpridas todas as eventuais diligências remanescentes necessárias à formação de convicção, a Comissão de Sindicância elaborará relatório final e encaminhará o processo à Câmara Disciplinar, por intermédio do Secretário Regional, para o devido julgamento.

Seção II **Da Câmara Disciplinar Regional**

Art. 53 – A Convenção Regional tem uma **CÂMARA DISCIPLINAR**, constituída por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) presbíteros e 02 (duas) diaconisas, dentre estes, 01 (um), preferencialmente, com formação jurídica, nomeados pela Junta Regional e homologados pela Assembléia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, com as seguintes atribuições:

- a) Julgar em primeira instância os processos que envolvam presbíteros, diáconos, diaconisas, membros das diretorias dos departamentos regionais e instituições, e seus respectivos cônjuges;
- b) Comunicar por escrito às partes os termos das decisões de cada processo com prazo para possíveis recursos.

§ 1° - Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria Regional, a **Câmara Disciplinar Regional** elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário;

§ 2° - A **Câmara Disciplinar Regional** será instalada com mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente;

§ 3° - O mandato do componente da **Câmara Disciplinar Regional** é gratuito, não fazendo jus a nenhuma modalidade de remuneração;

§ 4° - Para a relatoria de cada um dos processos, a **Câmara Disciplinar Regional** sorteará um de seus componentes;

§ 5° - Iniciada Sindicância contra o membro da **Câmara Disciplinar Regional**, este ficará impedido de participação nas seções até decisão da qual não caiba mais recurso;

Art. 54 - Com a máxima brevidade a **Câmara Disciplinar Regional** se reunirá para deliberar sobre o processo, podendo pedir novas ou complementares diligências, à formação de sua convicção.

Art. 55 - Decidido o processo, o Secretário da **Câmara Disciplinar Regional** intimará o Acusado da decisão, abrirá prazo para impetrar recurso, comunicará a Diretoria da Convenção Regional e procederá a imediata devolução dos autos ao Secretário Regional.

I - Quando a disciplina recair sobre componente da Junta Regional, exceto membros da Diretoria da Convenção Regional, a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria da Convenção Regional;

II - Quando a disciplina recair sobre os pastores, missionários, obreiros, presbíteros, consagrados em geral, membros das diretorias dos departamentos regionais, instituições e seus respectivos cônjuges a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria da Convenção Regional;

Art. 56 – Intimada da decisão, a parte terá 05 dias úteis para requerer ao Secretário cópia dos autos, para interposição de recurso, no prazo de 15 dias.

§ 1º - O prazo para interposição de recurso é contado corrido a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da cópia dos autos, cujos documentos devem ser integralmente devolvidos no prazo recursal, e, na hipótese de o prazo encerrar-se em final de semana, feriado, ou dia que, por qualquer motivo, não haja expediente na sede Regional, será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao 15º dia;

§ 2º - O recurso será endereçado ao Secretário que o receberá no efeito devolutivo e, no prazo de 10 dias, encaminhará a via original dos autos à Câmara Recursal para o julgamento em instância final e cópia do recurso para ciência da Diretoria da Convenção Regional;

Art. 57 - Os documentos juntados, ou produzidos, os termos, anotações e todos os demais documentos na fase da Câmara Disciplinar serão acostados na seqüência do processo de Sindicância, também em ordem cronológica de apresentação, as folhas numeradas seqüencialmente, formando um único processo, mantido sob a guarda do Secretário.

Art. 58 – Todos os processos devidamente autuados e concluídos deverão ser arquivados em local próprio na sede da Convenção Regional.

Seção III **Da Câmara Recursal Regional**

Art. 59 – A **Convenção Regional** tem uma **CÂMARA RECURSAL**, constituída por 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) presbíteros e 02 (duas) diaconisas, nomeados pela Junta Regional e homologados pela Assembléia da Convenção Regional, para um mandato de 02 (dois) anos, dos quais 01 (um), preferencialmente, com formação jurídica.

§ 1º - Na primeira reunião, após a sua constituição, convocada pela Diretoria da Convenção Regional, a **Câmara Recursal** elegerá entre seus pares o Presidente e o Secretário.

§ 3º - A **Câmara Recursal** será instalada com mínimo de dois terços de seus componentes, atendida a convocação de seu presidente.

§ 4º - O mandato do componente da **Câmara Recursal** é gratuito, não fazendo jus a nenhuma modalidade de remuneração.

§ 5º - Para a relatoria de cada um dos processos, a **Câmara** sorteará um de seus componentes.

§ 6º - Iniciada Sindicância contra o membro da **Câmara Recursal**, este ficará impedido de participação nas seções até decisão da qual não caiba mais recurso.

Art. 60 - Com a máxima brevidade a Câmara Recursal se reunirá para deliberar sobre o processo.

Art. 61 - Decidido o processo, o Secretário da Câmara Recursal intimará a parte da decisão, comunicará a Diretoria da Convenção Regional e procederá a imediata devolução dos autos ao Secretário, para arquivamento.

I - Quando a disciplina recair sobre componente da Junta Regional, exceto membros da Diretoria da Convenção Regional, a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria da Convenção Regional;

II - Quando a disciplina recair sobre os pastores, missionários, obreiros, presbíteros, consagrados em geral, membros das diretorias dos departamentos regionais, instituições e seus respectivos cônjuges a execução da decisão será acompanhada pela Diretoria da Convenção Regional.

Art. 62 - Ao final do prazo disciplinar, o Implicado fará solicitação de autorização para sua reintegração à Câmara Disciplinar Regional, juntando ao pedido, parecer da Diretoria da Convenção Regional, cuja deliberação deverá ser comunicada ao Implicado, ao Secretário e à Diretoria da Convenção Regional no prazo de, no máximo, 90 dias.

Art. 63 – Todos os processos devidamente autuados e concluídos deverão ser arquivados em local próprio na sede da Convenção Regional.

Art. 64 - Compete à Câmara Recursal Regional:

- a) Julgar em instância final recursos interpostos pelos componentes, implicados em processo, Diretores dos Departamentos Regionais, presbíteros, diáconos, diaconisas, bem como seus respectivos cônjuges julgados pela Câmara Disciplinar Regional;
- b) Comunicar por escrito às partes os termos das decisões de cada processo;

Art. 65 - Nenhum membro das Câmaras poderá integrar o colegiado de mais de uma Câmara Regional.

Seção IV **Das Infrações Cometidas e suas Classificações**

Art. 66 – Infração é toda ação ou omissão que não esteja em conformidade com os ensinamentos das Sagradas Escrituras, ou transgrida e prejudique a paz, a unidade, a pureza, a ordem e a boa administração da Igreja de Cristo, desrespeito aos Estatutos das Convenções Geral, Regional e da IAP, e respectivos Regimentos Internos, às decisões das Assembléias das Convenções Geral e Regional, ou da Junta Geral Deliberativa, ou da Junta Regional, prática de atos pecaminosos, abstenção de deveres cristãos, ou situações ilícitas e são assim classificadas:

I - Conduta imprópria;

II - Ensinos e práticas contrários aos princípios bíblicos defendidos e professados pela Convenção da Igreja Adventista da Promessa;

III - Desobediência às leis de Deus e/ou desrespeito às autoridades da Convenção da Igreja Adventista da Promessa;

IV - Desobediência às leis do país e às autoridades legitimamente constituídas, exceto quando contrariarem os mandamentos de Deus;

V - Improbidade administrativa;

VI - Apropriação de finanças da Convenção da Igreja Adventista da Promessa para uso próprio;

VII- Desobediência ao artigo 42 parágrafos 3º e 4º do Estatuto da Convenção Regional;

VIII - Desobediência ao Estatuto, “Manual do Presbitério”, “Manual da Igreja”, “Manual de Procedimento das Tesourarias” e “Código de Ética”;

IX - Assédio sexual, relacionamento amoroso e propostas amorosas extraconjugais, mesmo que não comprovada a conjunção carnal.

§ 1º - Considera-se conduta imprópria, puníveis na forma dos incisos I, II e III do artigo 74:

I - Prática de não honrar compromissos financeiros;

II - Atos que atentem contra os bons costumes;

III - Atos que atentem contra a ordem na igreja local.

§ 2º - Considera-se improbidade administrativa atos de má administração, omissão, gestão fraudulenta e descumprimento de ordens e procedimentos da **Convenção da Igreja Adventista da Promessa**.

§ 3º - A infração prevista no inciso VI deste artigo será passível da disciplina prevista no artigo 68 ou 71 e devolução da quantia devidamente atualizada.

§ 4º - As infrações previstas no inciso IX deste artigo serão passíveis das disciplinas capituladas nos incisos II, III e IV do artigo 74, pelo prazo de 12 (doze) meses.

I - Se as faltas mencionadas no parágrafo 4º forem cometidas por um consagrado, a pena será cumulativa **dos incisos I, II e III do artigo 74.**

Art. 67 - Os reincidentes do disposto no artigo 66 deste Regimento Interno, são passíveis de aplicação da pena em dobro, excetuado o parágrafo 1º, cuja pena será de 12 (doze) meses de suspensão da comunhão da igreja.

Seção V **Das Demais Infrações**

Art. 68 - O obreiro ou consagrado que houver infringido o 6º, ou 7º, ou 8º mandamentos da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 74, e só voltará à condição de membro após 36 (trinta e seis) meses, e ao exercício de suas funções somente após mais 60 (sessenta) meses e criteriosa avaliação da Diretoria Geral da Convenção e Diretoria da Convenção Regional.

Parágrafo Único: É vedado ao consagrado reincidente reassumir as funções de consagração.

Art.69 - O consagrado que deliberadamente não estiver desempenhando as funções do seu cargo será passível da disciplina capitulada no inciso II do artigo 74 e sua credencial só será revalidada quando voltar a corresponder às expectativas de sua consagração.

Art.70 - O membro que houver infringido o 7º mandamento da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 74, e só voltará à comunhão após 18 (dezoito) meses, contados da comprovação da regularidade de sua situação.

Art.71 - O membro que houver infringido o 6º, ou o 8º mandamentos da Lei de Deus será disciplinado nos termos do inciso V do artigo 74, e só voltará à comunhão após 36 (trinta e seis) meses, contados da comprovação da regularidade de sua situação.

Art.72 - O membro que sofreu a disciplina descrita nos artigos 70 e 71 só poderá ser consagrado após 48 (quarenta e oito) meses de sua reintegração e criteriosa avaliação da Diretoria da Convenção Regional.

Seção VI **Das Espécies de Disciplinas**

Art. 73 – As disciplinas devem ser proporcionais às infrações, atendendo-se às circunstâncias atenuantes e agravantes, a juízo do Órgão Julgador, bem como à graduação prevista no artigo 74.

§ 1º – Considera-se circunstância atenuante:

- I - Pouca experiência religiosa;
- II - relativa ignorância da doutrina;
- III – influência do meio;
- IV – bom comportamento anterior;
- V – assiduidade e colaboração nas atividades da Igreja;
- VI – humildade;
- VII – desejo manifesto de corrigir-se;
- VIII – ausência de más intenções;
- IX – confissão voluntária.

§ 2º – Considera-se circunstância agravante:

- I – experiência religiosa;
- II – relativo conhecimento da doutrina;
- III – boa influência do meio;
- IV – maus precedentes;
- V – ausência aos cultos;
- VI – arrogância e desobediência;
- VII – não reconhecimento da infração.

Art. 74 - As disciplinas são assim classificadas:

- I - Advertência por escrito;
- II - afastamento da função;
- III - perda de cargos;
- IV - suspensão da comunhão da igreja;
- V - suspensão do rol de membros;
- VI - exclusão do rol de membros.

§ 1º - A disciplina prevista no inciso IV é de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses e impede o disciplinado da fruição de todos os seus direitos como membro, pelo tempo nela estabelecido;

§ 2º - Constitui-se justa causa, para os fins de exclusão do rol de membros, a prática do disposto no inciso II do artigo 66;

CAPÍTULO VII

Seção I

Dos Departamentos e das Instituições

Art. 75 - Para o cumprimento dos seus objetivos a **CONVENÇÃO REGIONAL** mantém o **DEPARTAMENTO REGIONAL DE MISSÕES E EVANGELISMO – DERME**; a **REGIONAL DAS UNIÕES DA MOCIDADE ADVENTISTA DA PROMESSA – RUMAP**; a **REGIONAL DAS SOCIEDADES FEMININAS ADVENTISTA DA PROMESSA – RESOFAP**; o **DEPARTAMENTO INFANTO JUVENIL ADVENTISTA DA PROMESSA – DIJAP**; o **DEPARTAMENTO REGIONAL DE MUSICA ADVENTISTA DA PROMESSA – DEMAP**; o **DEPARTAMENTO MINISTERIAL – DEMI**; o **DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADVENTISTA DA PROMESSA – DASAP**;

§1º As atribuições dos departamentos serão definidas neste Regimento Interno e em seus Regimentos Operacionais;

§2º A Convenção Regional terá tantos Departamentos quantos julgar necessário.

§ 3º - Os Departamentos e instituições executam os programas da Convenção Regional, em suas respectivas áreas de atuação, dentro das atribuições definidas no Estatuto da Convenção Regional, neste Regimento e em seus Regimentos Operacionais.

§ 4º - Os Departamentos e as Instituições, submeterão a Junta Regional, seus planejamentos e seus planos de ação.

Seção II

Das Diretorias dos Departamentos Regionais

Art. 76 – Cada Departamento terá uma Diretoria constituída de: um Diretor, um Vice-Diretor, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato de quatro anos, nomeados pela Diretoria Regional. O mandato da diretoria tem seu início no 5º (quinto) dia útil do mês

de fevereiro, mediante assinatura de termo de posse. Os membros da Diretoria terão as seguintes atribuições:

I – Ao Diretor compete presidir as reuniões, representar o departamento perante a Junta Regional, apresentando a ela seus relatórios, cumprir as decisões relativas à área e supervisionar as atividades do seu departamento;

II - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor no exercício de seu mandato e substituí-lo em suas ausências, falta e ou impedimentos;

III – Ao Secretário compete secretariar as reuniões e substituir o Vice-Diretor em suas ausências, falta e ou impedimentos;

IV - Ao Tesoureiro compete Auxiliar o Diretor Financeiro da Convenção Regional quanto aos controles da sua área e substituir o Secretário nas ausências, falta e ou impedimentos.

Parágrafo Único: A composição da Diretoria da Regional das Sociedades Femininas Adventista da Promessa – RESOFAP obedecerá ao disposto em seu Regimento Operacional.

Seção III **Das Atribuições dos Departamentos**

Art. 77 – A Regional das Uniões da Mocidade Adventista da Promessa - RUMAP tem as seguintes atribuições:

I - Proporcionar o apoio necessário para o desenvolvimento dos jovens nas diversas áreas da vida, por meio de eventos como: cursos, seminários, congressos e outros encontros visando a capacitação e a integração dos jovens nas IAPs;

II – Planejar e orientar as atividades relacionadas aos projetos macros da Convenção Regional junto as UMAPs;

III - Representar as Uniões da Mocidade Adventista da Promessa – UMAPs junto à Assembléia da Convenção Regional, Junta da Convenção Regional e Diretoria da Convenção Regional;

IV – Empreender pesquisas e estudos na região para melhor conhecimento das realidades sociais, econômicas, culturais, morais, espirituais e psicológicas dos jovens;

V – Apoiar as realizações dos eventos regionais e das IAPs da Convenção Regional.

VII - Prestar relatórios financeiros e de atividade mensalmente à Diretoria Convenção da Regional;

Art. 78 – A Regional das Sociedades Femininas Adventista da Promessa - RESOFAP tem as seguintes atribuições:

I - Proporcionar o apoio necessário para o desenvolvimento feminino nas diversas áreas da vida, por meio de eventos como: cursos, seminários, congressos e outros encontros visando a capacitação e a integração das mulheres nas IAPs;

II – Planejar e orientar as atividades relacionadas aos projetos macros da Convenção Regional junto as SOFAPs;

III - Representar as Sociedades Femininas Adventista da Promessa – SOFAPs junto à Assembléia da Convenção Regional, Junta da Convenção Regional e Diretoria da Convenção Regional;

IV – Apoiar as realizações dos eventos regionais e das IAPs da região.

V - Prestar relatórios financeiros e de atividade mensalmente à Diretoria Regional;

Art. 79 – O Departamento Infanto Juvenil Adventista da Promessa - DIJAP tem as seguintes atribuições:

I - Proporcionar o apoio necessário para o desenvolvimento infanto-juvenil nas diversas áreas da vida, por meio de eventos como: cursos, seminários, congressos, acampamentos e outros encontros visando a formação na educação cristã e a integração da criança e do adolescente nas IAPs;

II – Planejar e orientar as atividades relacionadas aos projetos macros da Convenção Regional junto aos DIJAPs Locais;

III - Representar os DIJAPs Locais junto à Assembléia da Convenção Regional, Junta da Convenção Regional e Diretoria da Convenção Regional;

IV – Apoiar as realizações dos eventos regionais e das IAPs da região.

V - Prestar relatórios financeiros e de atividade mensalmente à Diretoria Regional;

Art. 80 – O Departamento Regional de Musica Adventista da Promessa - DEMAP tem as seguintes atribuições:

I - Proporcionar o apoio necessário para o desenvolvimento dos músicos e diretores de culto nas diversas áreas da vida, por meio de eventos como: cursos, seminários, congressos e outros encontros visando a formação e a integração dos músicos e diretores de culto nas IAPs;

II – Planejar e orientar as atividades relacionadas aos projetos macros da Convenção Regional junto aos DEMAPs Locais;

IV - Representar os DEMAPs Locais junto à Assembléia da Convenção Regional, Junta da Convenção Regional e Diretoria da Convenção Regional;

IV – Apoiar as realizações dos eventos regionais e das IAPs da região;

V - Prestar relatórios financeiros e de atividade mensalmente à Diretoria Regional.

Art. 81 – O Departamento Ministerial - DEMI tem as seguintes atribuições:

I - Amparar e assistir emocional e espiritualmente aos obreiros, missionários e pastores, bem como seus familiares diretos;

II - Prestar relatórios financeiros e de atividade mensalmente à Diretoria Regional;

III - Elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Regional.

Art. 82 – O Departamento de Assistência Social Adventista da Promessa - DASAP tem as seguintes atribuições:

I - Formular políticas de ação social e orientar a promoção de campanhas assistenciais na região, visando atender, prioritariamente, os domésticos da fé;

II - Prestar relatórios mensalmente à Diretoria Regional;

III - Elaborar previsão orçamentária e apresentá-la à Diretoria Regional.

Art. 83 – A nomeação dos membros dos Departamentos da Convenção Regional obedecerá prioritariamente à competência técnica, bem como conhecimentos específicos e auxiliares da área respectiva do membro para a área onde irá servir.

CAPÍTULO VIII

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 84 - A perda da qualidade de membro de uma igreja arrolada na Convenção implica na perda automática da função executiva, remunerada ou não, que o membro exerça em qualquer esfera da Convenção, bem como na perda automática da qualidade de representante das Assembléias Geral e Regional, membro das Diretorias das Convenções Geral e Regional, das Juntas Geral Deliberativa e Regional, dos Conselhos Fiscais, da Junta de Missões, dos Departamentos Geral e Regional, ou de qualquer Instituição, ou Organização Social ligada à Convenção, bem como de todas os cargos e funções na Igreja Local.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” desse artigo terá aplicação imediata na data em que a Diretoria Geral da Convenção tiver a devida comprovação da perda da qualidade de membro, cabendo à Diretoria Geral da Convenção dar ciência do ocorrido a Junta Geral Deliberativa, e, esta, à Assembléia seguinte.

Art. 85 - A perda da qualidade de membro de uma igreja arrolada na Convenção implica na perda automática da função executiva, remunerada ou não, que o membro exerça em qualquer esfera da Convenção, bem como na perda automática da qualidade de representante das Assembléias Geral e Regional, membro das Diretorias das Convenções Geral e Regional, das Juntas Geral Deliberativa e Regional, dos Conselhos Fiscais, da Junta de Missões, dos Departamentos Geral e Regional, ou de qualquer Instituição, ou Organização Social ligada à Convenção, bem como de todas os cargos e funções na Igreja Local.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” desse artigo terá aplicação imediata na data em que a Diretoria Geral da Convenção tiver a devida comprovação da perda da qualidade de membro, cabendo à Diretoria Geral da Convenção dar ciência do ocorrido a Junta Geral Deliberativa, e, esta, à Assembléia seguinte.

Art. 86 - A perda da qualidade de membro de uma igreja arrolada na Convenção Regional implica na perda automática da função ou cargo, remunerados ou não, que o membro exerça em qualquer esfera da Convenção Regional, bem como na perda automática da qualidade de membro da Diretoria Regional, da Junta Regional, do Conselho Fiscal, dos Departamentos ou de qualquer Instituição, Entidade, ou Organização Social ligada à Convenção Regional.

Parágrafo único – O disposto no “caput” desse artigo terá aplicação imediata na data em que a Diretoria Regional tiver a devida comprovação da perda da qualidade de membro, cabendo à Diretoria Regional dar ciência do ocorrido a Junta Regional, e, esta, à Assembléia seguinte.

Art. 87 - A Convenção Regional terá um sistema adequado para avaliação periódica do desempenho dos seus administradores e empregados, que será regulamentado através de um manual de avaliação de desempenho aprovado pela Junta Geral Deliberativa.

Parágrafo único - A Convenção Regional manterá ou incentivará à participação em programas contínuos para capacitação e reciclagem dos participantes de todas as esferas, remunerados ou não.

Art. 88 - Estará apto à eleição para qualquer cargo da Convenção Regional o representante em que a sua igreja contribua fielmente todos os meses.

Art. 89 – Os membros dos Departamentos, Instituições e Departamentos, com direito a voto, deverão ser membros de igreja arrolada da região, há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 90 - Os Administradores da Convenção Regional, dos seus Departamentos, das Instituições e das Departamentos, estarão sujeitos as responsabilidades previstas em lei, no exercício das suas atribuições.

Art. 91 – O membro da Diretoria Regional ou de qualquer Departamento que renunciar mandato cumprirá interstício de 02 (dois) anos para eventual nova eleição.

Art. 92 - A Convenção Regional tem um Regimento Parlamentar que regulamentará as suas Assembléias, as Assembléias dos Departamentos, as Assembléias e reuniões da Junta Regional, das Instituições e das Departamentos, visando a ordem e o bom cumprimento de suas finalidades.

Art. 93 – O Regimento Parlamentar não contrariará nem o espírito nem a letra deste Regimento Interno, nem o Estatuto da Convenção Regional.

Art. 94 – Este Regimento Interno entra em vigor na data, do seu registro e, só poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária, obedecendo ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 16 deste Regimento, em cujo edital de convocação conste expressamente “Reforma do Regimento Interno”.

São Paulo, XX de xxxxxx de 2010

REVISAR AS REMISSÕES

Remuneração dos Capítulos e Artigos
04Abril/2011